



DECRETO NÚMERO 017/2025

“Dispõe sobre Cancelamento
de Restos a Pagar”

O Prefeito Municipal de Sabará, no uso de atribuições legais conferidas pelo §2º do Artigo 46 da Lei 2977, de 23 de maio de 2024, e considerando as justificativas apresentadas pelas Secretarias Municipais, **DECRETA:**

Art. 1º) Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizada a cancelar os Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos na Dívida Flutuante, relativos aos exercícios financeiros de 2019 e 2024.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2019

00350/2019	COOPERSIND – COOP. DE TRANSP. DE CAR-GAS	02.015.001.08244.0802.2033	3.3.90.39.99.00	30.379,90
SUBTOTAL =====>				30.379,90

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 2024

03674/2024	VM PARTICIPAÇÕES LTDA	02.011.001.15451.1501.1019	4.4.90.61.01.00	213.549,18
03675/2024	VM PARTICIPAÇÕES LTDA	02.011.001.15451.1501.1019	4.4.90.61.01.00	43.700,00
03676/2024	VM PARTICIPAÇÕES LTDA	02.011.001.15451.1501.1019	4.4.90.61.01.00	198.000,00
03677/2024	VM PARTICIPAÇÕES LTDA	02.011.001.15451.1501.1019	4.4.90.61.01.00	15.500,00
SUBTOTAL =====>				470.749,18

T O T A L G E R A L =====>				501.129,08
--------------------------------------	--	--	--	-------------------




Art. 2º) O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 17 de janeiro de 2025


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito Municipal